



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 2532 / 2021
Folhas: 686 rub. 6
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2021

OBJETO: EVENTUALFORNECIMENTO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2532/2021 EDITAL: 030/2021 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 17/06/2021

EMPRESA: NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 98 – LOJA 01 – SALA A – CENTRO – MIRACEMA -RJ

CNPJ: 07.362.564/0001-13

TELEFONE: 22-3852-1046

E-MAIL: nortcopy@hotmail.com

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Alessandro Vieira, portador(a) da carteira de identidade nº98100189-1, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	QUANT MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	UNID	DESCRIÇÃO	NORT BELO	
					UNIT.	TOTAL
014	5	1	UNID	Multifuncional Laser monocromatica de 40 a 46ppm; Resolução: 1200x1200 dpi, impressão e cópia duplex; Rede Ethernet e Wireless, ADF Ciclo de trabalho mensal máximo 100.000 Páginas. Referência: Brother Mfc L6702 dw	5.749,00	28.745,00
015	10	1	UNID	Multifuncional Laser monocromatica de 30 ppm; Resolução: 2400x600 dpi, impressão e cópia duplex; Rede Ethernet e Wireless, ADF Ciclo de trabalho mensal máximo 10.000 Páginas. Referência: Brother DCP - L2540DW	2.938,00	29.380,00
TOTAL					RS 58.125,00	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALFORNECIMENTO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no EDITAL 030/2021 e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos computadores e equipamentos será realizado de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através de requisição feita no Sistema Orçamentário Online, após autorização da Secretaria de Planejamento e Gestão e depois encaminhada ao do Órgão Gerenciador.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. Os itens serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Nilo Peçanha nº 40 – Centro – Santo Antônio de Pádua, onde serão conferidos e testados pelos servidores do Departamento de Tecnologia.

3.2. A quantidade solicitada será empenhada de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria de Educação.

4. DA INSTALAÇÃO

4.1. A instalação deverá ser realizada por um servidor do Departamento de Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação, após conferência e testes realizados no momento da entrega. A instalação deverá ser feita seguindo as orientações do Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele, desde que não viole o termo de garantia do aparelho e/ou ignore as boas práticas de instalação contida no manual de instalação de cada aparelho.

4.2. A instalação só poderá ser adiada mediante acordo por escrito devidamente assinado pelo Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele.

4.3. Entende-se por instalado, o equipamento que esteja devidamente fixado, conectado, configurado e pronto para uso, seguindo todas as instruções do manual de instalação de forma a não ferir o termo de garantia do aparelho e devidamente testado.

4.4. O teste deve sanar qualquer dúvida sobre o bom funcionamento do equipamento que deve realizar a atividade fim do mesmo.

4.5. A contratada deverá comprovar a instalação e o bom funcionamento do equipamento através de um documento devidamente assinado pelo servidor da Secretaria de Educação, do Diretor da escola/creche ou alguém designado por ele.

4.6. O documento deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) nome, CPF e telefone do técnico responsável pela instalação;
- b) endereço de instalação;
- c) itens instalados;
- d) testes realizados;
- e) nome, CPF e telefone do diretor da escola/creche ou alguém designado por ele;

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

5.5. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

[Handwritten signatures in blue ink]



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 2532 / 2021
Folhas: 687 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

5.6. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria de Educação**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

5.7. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

6.1.1. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

6.1.2. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.1.3. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fatos supervenientes, excepcionais ou imprevisíveis, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecidos pela administração em documentação contemporânea à sua

6.2. PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.2.2. Será condição para pagamento dos serviços prestados que a Contratada encaminhe juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** do fabricante, contra defeitos de fabricação, em língua portuguesa, contendo todas as informações necessárias de garantia, que assegurará a garantia do bem, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, o período mínimo de **12 (doze) meses**, mesmo após o encerramento do contrato.

6.2.3. A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, ou mais se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva dos equipamentos.

6.2.4. Durante o período de garantia o (s) produto(s) que apresentar (em) defeito (s) deverá (ão) ser trocado (s) por outro de igual modelo ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso;

6.2.5. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.

6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação, e outras não conformidades é de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

7. PRAZO DA ATA

7.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;
- 8.2.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- 8.3.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 8.4.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador;
- 8.5.** Os computadores e equipamentos devem atender todas as descrições técnicas conforme este Termo de Referência, sendo iguais ou superiores.
- 8.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;
- 8.7.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 8.8.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 9.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 9.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 9.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 9.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 10.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

 



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	2532	/	2021
Folhas:	688	rub.	6
SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

10.6. Ficará a cargo do **Departamento de Tecnologia da Secretaria de Educação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

10.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

11.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

11.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

11.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

13.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

13.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Cometer fraude fiscal.

13.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

13.4.2. Descumprimento parcial ou parcial de obrigação contratual;

13.4.3. Rescisão do contrato;

13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

13.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	2532	/	2021
Folhas:	689	rub.	G
SETOR DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor."

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, abaixo especificada:

Secretaria Municipal de Educação			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.361.0001.2043	3.3.90.30.00.00.00	109	100 - Impostos e Trans. De Impostos
12.361.0001.2043	3.3.90.30.00.00.00	110	5 - Salário Educação
12.361.0001.2115	3.3.90.30.00.00.00	211	15 - FUNDEB
12.361.0001.2043	4.4.90.52.00.00.00	494	100 - Impostos e Trans. De Impostos
12.361.0014 2.046	4.4.90.52.00.00.00	497	5 - Salário Educação
12.365.0015 2.047	4.4.90.52.00.00.00	501	100 - Impostos e Trans. De Impostos
12.365.0015 2.047	4.4.90.52.00.00.00	502	5 - Salário Educação

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS
Alexandro Vieira

07.362.564/0001-13

NORT BELO COMERCIO
DE MOVEIS E SERVICOS LTDA
RUA JOAO PESSOA, 98 - LOJA 1; SALA A
CENTRO - CEP 28460-000
MIRACEMA - RJ